



Mensagem GPR nº: 48/2025.

Betim, 03 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei incluso, de autoria do Prefeito Municipal Heron Guimarães, que "ALTERA A LEI Nº 6.802, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE 'INSTITUI O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM'."

Este Projeto de Lei surgiu da necessidade de adequação da Lei Municipal nº 6.802, de 28 de dezembro de 2020, para definir a Procuradoria-Geral do Município como Órgão responsável para analisar os recursos instaurados em face das decisões proferidas pela Junta de Julgamento Fiscal Sanitário.

Isso, pois, atualmente a Junta de Julgamento Fiscal é composta por duas instâncias, as quais são responsáveis pela análise de infrações sanitárias ocorridas no Município de Betim. Contudo, ambas instâncias são compostas por membros do quadro de Fiscais Sanitários efetivos do Órgão de Vigilância Sanitária desta Administração Municipal.

A Procuradoria-Geral do Município realizará a análise dos recursos sanitários de maneira imparcial, fundamentando suas decisões nos princípios da legalidade, moralidade e publicidade. Dessa maneira, reforça-se sua capacidade de julgar recursos administrativos com justiça e independência.

Ademais, é importante destacar que a instância recursal deve ser composta de maneira que não haja vínculo de subordinação ou de continuidade entre os membros das duas Instâncias. A Instância recursal deverá ser compostas por membros independentes, garantindo uma revisão imparcial, não influenciada pela decisão tomada em 1ª Instância.





Neste interim, faz-se necessário que o julgamento dos Recursos Fiscais Sanitários seja de competência da Procuradoria-Geral do Município, a fim de que possa assumir a função de órgão julgador dos recursos fiscais administrativos em 2ª Instância.

Deste modo, destaca-se que a Procuradoria-Geral do Município é um órgão técnico jurídico e ocupa nível hierárquico superior em relação a Junta de Julgamento Fiscal Sanitário, o que garantirá a objetividade e a imparcialidade das análises recursais, uma vez que não possui vínculo com o órgão de 1ª Instância, tampouco com seus membros.

A Procuradoria-Geral possui experiência e competência para verificar a legalidade das decisões administrativas de toda Administração Pública Municipal, pelo que, equivocada a Legislação quando retira tal atribuição revisional deste Órgão.

Desse modo, diante das razões expostas, peço o voto favorável dos nobres membros dessa Câmara de Vereadores, por se tratar de assunto de relevante interesse público.

Sirvo-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e aos demais Vereadores as expressões de meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Edson Leonardo Monteiro dos Santos.

Presidente da Câmara Municipal de Betim/MG





PROJETO DE LEI Nº

179/2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 6.802, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE "INSTITUI O CÓDIGO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BETIM".

O Povo do Município de Betim, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 343, da Lei Municipal nº 6.802, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 343. Fica estabelecido que o autuado poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15(quinze) dias, a contar do recebimento da autuação, que será analisado pela Junta de Julgamento de Fiscais Sanitários de 1ª instância."

....."

Art. 2º Fica alterado o *caput* e os parágrafos 1º e 3º, do art. 344, da Lei Municipal nº 6.802, de 28 de dezembro de 2020, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 344. Caberá recurso à Procuradoria-Geral do Município em face das razões de legalidade e mérito da decisão administrativa proferida pela Junta de Julgamento de 1ª instância."

§1º O recurso deverá ser interposto no bojo do procedimento no qual foi proferida a decisão de primeira instância e, após, deverá ser remetido à Procuradoria-Geral do Município para apreciação.





.....

§3º *A decisão proferida pela Procuradoria-Geral do Município é irrecorrível do ponto de vista administrativo".*

Art. 3º Fica acrescido no art. 344, da Lei Municipal nº 6.802, de 28 de dezembro de 2020, o parágrafo 4º com a seguinte redação:

"§4º Os recursos serão analisados de acordo com as regras estabelecidas pela Procuradoria-Geral do Município, conforme disposto em Ato Normativo interno."

Art. 4º Fica alterado o art. 345, da Lei Municipal nº 6.802, de 28 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 345. Fica estabelecido que a Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 1ª instância terá sua composição e funcionamento regulamentados por Decreto."

Art. 5º Fica extinta a Junta de Julgamento Fiscal Sanitário de 2ª instância, cuja competência passará a ser atribuída à Procuradoria-Geral do Município de Betim.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Betim, 03 de fevereiro de 2025.

Heron Guimarães
Prefeito Municipal

Joab Ribeiro Costa
Procurador-Geral do Município

